ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Av. Eduardo Ribeiro, 1.161 – Centro – Manacapuru/Am. Fone: (092) 361-3000 / 361-2446

Aprovada por unanimidade de votos na sessão de 25/01/01
Francisco F. Bezerra
Presidente

EMENDA LEGISLATIVA Nº 001/2001.

À Lei nº 005/90 (Lei Orgânica do Município de Manacapuru).

AUTOR: *MESA DIRETORA*

NATUREZA: **MODIFICATIVA**

Modifica-se a redação atual o Artigo 273, da Lei nº 005/90 (Lei Orgânica do Município de Manacapuru), e passará a ter a seguinte redação:

Artigo 273 – Os beneficios previstos neste artigo passarão a adequar-se de conformidade com o Artigo 22, Inciso XXIII da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, em obediência ao cumprimento a Constituição Federal, nos artigos 22, item XXIII e artigo 195 e seu parágrafo 5º, sente-se no dever de observar e tomar as devidas providências, além disso, existe um ACORDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, que prever inconstitucionalidade às Câmaras Legislativas sobre a previdência.

Diante do exposto contamos com a apreciação do soberano Plenário, para a aprovação da referida Emenda.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2001.

Francisco Fernandes Bezerra
Presidente

Francisco Coelho da Silva
Vice-Presidente

Jâmol Ferreira Leite
1º Secretário

Valciléia Flores Maciel
2ª Secretária